



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

PUBLICADO NA DAIA SUPR

F LOCAL DE COSTUME

24/09/07

LEI Nº. 230 DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre autorização para concessão de bolsa de Estudo e fixa seus critérios, e dá outras providências”.

LEANDRO JUEN


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal do Município de Nova Nazaré, Senhor Pedro Aureliano Rosa no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Bolsa de Estudo para a Educação Superior e/ou Curso Técnico, para alunos regularmente matriculados em curso ofertados em instituição devidamente credenciada junto aos órgãos competentes, e comprovadamente desprovidos de recursos para financiá-los, obedecendo os critérios mínimos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - As condições para a participação dos interessados no Programa de que trata o caput do artigo, são as seguintes:

- I – *Comprovação de renda familiar incompatível com o projeto estudantil do interessado;*
 - II – *Residir no município de Nova Nazaré há mais de 5 (cinco) anos;*
 - III – *Demonstrar, através do Histórico Escolar, ter obtido um bom aproveitamento no Ensino Fundamental e Ensino Médio, com média total geral igual ou superior a 70 (setenta).*
 - IV – *Não possuir vínculo empregatício com rendimento superior a um salário mínimo.*
- § 2º - O prazo para requerimento às bolsas de estudo deverão limitar-se até o último dia útil do mês de março, salvo prolongamento deste pelo CME, expressamente comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e amplamente divulgado.


Pedro Aureliano Rosa
Prefeito Mun. Interino



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º - Havendo empate em alguma das vagas em disputa, o Conselho Municipal de Educação poderá, através de deliberação, contemplar os candidatos empatados, devendo ser dividido o valor da bolsa em partes iguais, observando-se, em qualquer caso, o teto estabelecido nos incisos do caput do artigo.

§ 2º - O início do recebimento da bolsa será compatível ao mês de sua concessão pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - Fica vedada a manutenção da bolsa de estudo quando da mudança de curso.

§ 4º - O período de recebimento da bolsa só poderá ser alterado nos casos de alteração no calendário escolar do referido curso, em virtude de greve da Instituição de Ensino Público e, para fazer jus a esta complementação, o bolsista deverá comprovar junto a SEMEC, esta alteração, através de documentação expedida pela Instituição.

Art. 6º - O não cumprimento das determinações previstas pelo bolsista acarretará no bloqueio da concessão da bolsa, em alguns casos, na perda do direito e, em caso de recebimento inadequado, obrigatoriamente, deverá restituir os cofres públicos o valor recebido a mais pelo bolsista.

§1º - Deverá constar, obrigatoriamente na Ordem de Serviço que concedeu a Bolsa de Estudo, o prazo de duração e a Instituição de Ensino.

§ 2º - Ficam automaticamente canceladas as bolsas de estudo previstas no art. 1º desta Lei, quando da reprovação do aluno em alguma disciplina no ano/semestre do curso em que estiver matriculado.

§ 3º - Os alunos contemplados com a bolsa de estudo deverão comprovar através de declaração em papel timbrado da instituição, frequência e aprovação no boletim em todas as disciplinas no ano/semestre, conforme organização desta por ano/semestre.

§ 4º - Fica definido que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se responsabilizará pelo acompanhamento e supervisão de todo o Programa.

§ 5º - Em caso de desistência ou abandono do curso, o aluno bolsista deverá comunicar oficialmente à SEMEC, perdendo o direito ao recebimento desta, estando sujeito às sanções previstas no caput do artigo.

Pedro Aureliano Rosa



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

§ 6º - Os bolsistas de universidades particulares deverão apresentar mensalmente o comprovante de pagamento de sua mensalidade, para receberem o mês subsequente.

§ 7º - Caso o bolsista adquira algum vínculo empregatício durante o recebimento da bolsa, este deverá comunicar oficialmente à SEMEC, solicitando cancelamento do recebimento ao qual faz jus, estando sujeito às sanções previstas no caput do artigo.

Art. 7º - A concessão das bolsas terão validade de um ano, devendo o contemplado entrar com um novo pedido, junto ao Conselho Municipal de Educação, para que este defina quais os estudantes que serão contemplados por este Programa no ano.

Parágrafo único – caso a demanda por bolsas seja maior do que a oferta, poderá ser retirada bolsa de algum contemplado para repassar para outra pessoa mais necessitada.

Art. 8º Não será concedida Bolsa de Estudo, aos candidatos matriculados em cursos de Graduação ofertados de forma semipresencial ou à distância.

Art. 9º - As bolsas de estudo novas serão concedidas em número a serem estabelecidos em portaria anual do Poder Executivo, e de acordo com a disponibilidade orçamentária prevista em lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11º - O número de bolsas será definido de acordo com a disponibilidade financeira do município, podendo a qualquer momento por motivo de redução de gastos ser cancelada.

Art. 12º - Os casos omissos, duvidosos ou não previstos nesta Lei serão decididos pela Conselho Municipal de Educação.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro Aureliano Rosa
Prefeito Mun. Interino



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, aos vinte e quatro dias do mês de Setembro de 2007.

Pedro Aureliano Rosa.

Prefeito Municipal Interino.



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º - Os alunos pretendentes à Bolsa de Estudo para Educação Superior e/ou Curso Técnico, poderão candidatar-se ao Programa para qualquer tipo de curso a que almejem ingressar.

Art. 3º - A escolha dos alunos para obtenção das bolsas de estudo ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, que após analisar o desempenho escolar de cada candidato, a renda familiar, o custo estimado do seu estudo, a correlação do curso com o atual mercado de trabalho do município, dará o seu parecer.

Art. 4º - O processo para a seleção das bolsas de estudo deverá conter os seguintes documentos:

I – *Requerimento ao Prefeito Municipal protocolado em tempo hábil;*

II – *Ficha Social preenchida por Assistente Social do Município, a ser designado pela SEMEC, contendo no mínimo os seguintes itens;*

- a) *Número de composição familiar, membros da família;*
- b) *Renda per capita da família;*
- c) *Declaração de bens móveis e imóveis da família;*
- d) *Previsão de gastos com o curso pretendido;*
- e) *Situação habitacional.*

III – *Declaração do Estabelecimento de Ensino sobre o valor da mensalidade do curso, se instituição privada;*

IV – *Comprovante de renda familiar;*

V – *Comprovante da aprovação no vestibular, quando curso superior;*


VI – *Comprovante da matrícula no Curso, no qual pretende ingressar;*

VII – *Histórico Escolar dos cursos concluídos;*

IX – *Comprovante de residência.*

Art. 5º - Os valores das bolsas de estudo constantes na presente Lei será de meio salário mínimo, a título de ajuda de custo.

I – *Para os cursos em instituições privadas, caso a mensalidade seja inferior a um salário mínimo, o valor da bolsa será igual a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade.*


Pedro Aureliano Rosa
Intendente